

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Prudêncio Furtado, 16 - Fone 634-1246
CEP 62350-000 - UBAJARA-Ce

LEI Nº 547, DE 15 DE JULHO DE 1997

Autoriza o Estado do Ceará a reter as cotas de receitas tributárias que indica, no caso de inadimplência de cláusula do Convênio de Execução de Serviços Públicos em matéria tributária e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 71 incisos I e XII, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No caso de comprovado inadimplemento do repasse à Secretaria da Fazenda - SEFAZ dos valores arrecadados, recebidos em decorrência do Convênio a ser firmado com o Estado de Ceará, visando à execução de serviços públicos específicos em matéria tributária, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder e a transferir, a título *"pro solvendo"*, os créditos provenientes das cotas de repartição das Receitas Tributárias a que se refere o art. 158, incisos III e IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O valor da retenção de que trata este artigo limitar-se-á ao montante do valor arrecadado e não repassado à SEFAZ nas condições e prazos previamente estabelecidos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras, decorrentes da execução do Convênio de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UBAJARA, em 16 de julho de 1997


ÊNIO BRAGA DECARVALHO

- Prefeito Municipal